



OF. GP/PMJN Nº 382/2021.

João Neiva/ES, 12 de julho de 2021.

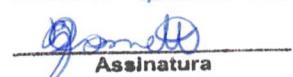
Ao,

Lucas Recla

Vereador da Câmara Municipal

João Neiva/ES

RECEBEMOS EM 12/07/2021


Assinatura

Excelentíssimo Senhor,

Em pronto atendimento ao OFICIO VEREADORES/CMJN – N.º 171/2021, venho pelo presente prestar informações acerca do Processo Administrativo n.º 1055/2021, Concorrência Pública n.º 001/2021

Inicialmente trago para o devido conhecimento e informação deste Vereador que a Concorrência Pública n.º 001/2021 tem como objeto a Realização de Procedimento Licitatório na Modalidade **Concorrência Pública para o Registro de Preços** para a futura Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento, supervisão e controle, substituição, instalação e melhoramento com fornecimento de materiais e equipamentos necessários do parque de iluminação pública do Município de João Neiva/ES.

A Concorrência Pública do tipo menor preço global **por registro de preços**, tem amparo legal no Artigo 15 da Lei 8.666/93 e no Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e na Lei Municipal n.º **LEI N° 2.041/2009 que** Institui o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública **do Município de João Neiva**.

No presente caso teremos o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de bens e serviços com previsão de entregas parceladas e a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

O Município possui de forma estimada 2.511 pontos de iluminação pública conforme dados extraídos do DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA emitido em Janeiro do ano de 2021 pela **EDP Escelsa**, informação esta constante nos Autos e no Termo de Referência em seu Item 2.5 anexo ao Edital as fl. 41.

A futura e pretensa contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o melhoramento compreendido como a gradativa substituição do conjunto completo da iluminação HID (Alta Pressão) Vapor de Sódio e Vapor Metálico por Luminárias de tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz), considerando a maior eficiência energética e luminosa bem como substituição de braços para padronização e/ou adequação **conforme necessidades das vias e disponibilidade financeira**.

O Registro de Preços para futura contratação dos referidos serviços se funda no Artigo 15 da Lei 8.666/93, no DECRETO FEDERAL N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e na Lei Municipal n.º **LEI N° 2.041/2009**, e





se justifica entre as várias vantagens, pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição total ou parcial do serviço e dos materiais/produtos em conformidade gradativa da demanda ou da captação de recursos.

Além das supra citadas vantagens do Registro de Preços, destacamos outras, senão vejamos:

- a) Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição;
- b) Formação de estoques virtuais, sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos. O órgão público não dispõe recursos com a construção e manutenção de um depósito central, pois cada vez que há necessidade de algum produto, basta solicitar a empresa detentora da Ata de Registro de Preço para entregar no local estabelecido nas cláusulas;
- c) Como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de serviços e produtos que vai utilizar, pode, em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP **as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade.**
- d) Atendimento as demandas imprevisíveis;
- e) Maior possibilidade de **participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em virtude da entrega ou fornecimento do bem e do serviço ocorrer de forma parcelada.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU em seu Acórdão n.º 1381/2018 Plenário é cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira.

Nos **serviços de engenharia** tem que existir **orçamento detalhado** em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme inciso II do §2º do art. 7 da Lei n.º 8.666/93, assim, consta nos Autos o levantamento do valor estimado utilizando os sistemas de preços praticados no mercado da Tabela SINAPI, SCO RIO e similares, nos termos do **Artigo 3º do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, formando e instruindo** a Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Preço Unitário de todos os Itens com referencial de cotação dos mesmos, Composição do BDI, Composição das Leis Sociais obedecendo assim todos os preceitos legais exigidos nas normas.

Segundo prevê o § 4º do Artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 a existência de **PREÇOS REGISTRADOS não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, assim, tem-se no presente processo licitatório tão somente o **REGISTRO DE PREÇOS** do objeto licitado, **a contratação total ou parcial** será uma faculdade da administração pública.

A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar contratações** que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro



a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.041/2009.)

A vigência do Ata de registro de preço dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

A vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, ou até encerramento do exercício.

O **Contrato** (não a Ata de Registro de Preços) poderá ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com o que preceitua o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabe trazer a tela o normatizado no Artigo 12 do Decreto Federal nº 7.983/2013 e suas alterações.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos **contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços** será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados**, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

O processo licitatório em tela não se trata de uma “**CONCESSÃO**” mas sim de um **REGISTRO DE PREÇOS**.

Está sendo registrado o serviço que poderá ser prestado por 02(dois) Veículos tipo caminhão "munck" com capacidade mínima de 10 ton. equipado com lança extensiva SUPERIOR A 15 mts e cesto aéreo, incluso todo material necessário para o bom desenvolvimento dos serviços, como combustíveis, manutenções do veículo e quilometragem livre, e, em cada veículo terá uma equipe composta por operador/motorista, 02(dois) ajudantes e 02 (dois) eletricistas, serviços estes que poderão ser utilizados em sua totalidade (02) ou não (01) e de forma gradativa, por 01(um), 02(dois) ou até 12(doze) meses, de acordo com a demanda do serviço.

O registro de preços ora licitado permitirá a futura contratação para a manutenção do parque de iluminação **assim como a substituição de pontos de iluminação de tipos lâmpadas de baixa luminosidade e alto consumo por lâmpadas de Led que trazem alta luminosidade e baixo consumo.**

Contempla outrossim a planilha orçamentária os demais itens necessários para a devida modificação, substituição, adequação e modernização do parque de iluminação pública do Município de João Neiva, **respeitada a disponibilidade financeira para tanto.**

O Edital contempla e segue todos os preceitos legais vigentes e pertinentes ao objeto licitado.



A realização do certame foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo na data de 14/04/2021, conforme consta as fls. 261 e 270 dos Autos do Processo Administrativo nº 1055/2021.

A data da **sessão pública** da realização do certame foi agendada e marcada para início no dia **18/05/2021 as 07:50h.**

O Edital em seu Item 9 assim como a Lei n.º 8.666/93 seu Artigo 41 normatizam que **qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei**, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (até 12/05/2021) e aos licitantes o pedido poderá ser protocolado até 02(dois) dias que antecedem o certame (até 14/05/2021), no entanto, esse digno Vereador assim não procedeu.

Todo o trâmite do Processo Administrativo está sendo amplamente divulgado e publicado nos meios oficiais e legais, e, desde a data de 14/04/2021 o Edital, seus anexos e as Planilhas Orçamentárias e de Composições, Atas das Sessões públicas, impugnações, recursos, decisões, pareceres jurídicos e demais documentos pertinentes a este certame estão disponíveis **a qualquer interessado** no site do Município que poderá ser acessado no link: <https://www.joaoneiva.es.gov.br/licitacao>.

Cabe deixar claro a este nobre Edil que o processo licitatório em tela ainda **encontra-se em tramitação e não fora concluído, adjudicado e homologado.**

Nesta data, o processo tramita aguardando o término do prazo de apresentação de Contra-Razões Recursais quanto ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

O valor estimado do presente certame é de **R\$ 16.058.990,36 (dezesseis milhões cinqüenta e oito mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos)**, auferido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, com base nos valores médios publicados para a execução de serviços desta natureza, sendo utilizados o SINAPI, SCO RIO e DER como fontes referenciais de preço dos itens e serviços, como prevê o Edital.

Conforme fora devidamente publicado e está disposto na Ata 04 da Sessão Pública, as propostas foram analisadas e conferidas pela CPL que **as julgou classificadas** na seguinte ordem:

Ordem de classificação	Licitante	Valor Global
1 ^a	NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI	R\$ 6.215.491,64
2 ^a	ILUMITHEC CONSTRUTORA LTDA	R\$ 7.943.061,24
3 ^a	SAVADOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 9.036.105,68

Como podemos observar, o menor valor supra registrado, até a presente data, **gerará uma economia de mais de 60% (sessenta por cento) aos cofres públicos**, caso os serviços sejam integralmente contratados.

Quanto a Representação formalizada pelo Vereador LUCAS DA ROS RECLA junto ao Ministério Público, a mesma fora recebida, onde, em pronto atendimento ao OF/PJGJN/Nº. 269/2021 do Douto Promotor de Justiça, prestamos as informações acerca do Processo Administrativo n.º 1055/2021 como solicitado, e, não há até a presente data, qualquer determinação ou notificação daquele órgão



Ministerial quanto a impedimento, suspensão ou cancelamento da Licitação em apreço.

Até a presente data o Processo Licitatório em discussão encontra-se legítimo e regular, não havendo qualquer determinação de suspensão, anulação, revogação ou cancelamento do mesmo, seja judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cabe destacar que a SUSPENSÃO ou CANCELAMENTO da licitação, como requer este Edil LUCAS DA ROS RECLA ensejará em grande retardamento na prestação de serviço de MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos Municípios de João Neiva.

A fim de corroborar com o supra narrado segue em anexo a cópia dos Ofícios n.º 269/2021, 362/2021 e 378/2021 da Promotoria de Justiça de João Neiva, onde o Douto Promotor de Justiça, em atendimento a demanda populacional, solicita providências e informações sobre a manutenção da Iluminação pública e do Processo Administrativo em discussão.

No mesmo diapasão, apresentamos em anexo os diversos Protocolos de Reclamação e solicitação dos Municípios de providências quanto a Iluminação Pública junto a Ouvidoria Municipal.

Ainda, comprovando a URGENTE e IMEDIATA necessidade dos Municípios quanto a prestação dos serviços objeto deste Processo Administrativo segue em anexo as solicitações populacionais feitas a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Diante de todo o supra narrado, esperamos ter prestado as informações solicitadas e que as mesmas sejam suficientes. Não obstante, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que este Nobre Edil entender.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal